



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000096/2026
Processo: 11278-00 2026
Autoria: João Wagner Antoniol
Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, aos proprietários de imóveis residenciais ou não residenciais atingidos direta ou indiretamente por enchentes, alagamentos e deslizamentos e que tiveram seus imóveis interditados.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Leticia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 96/2026, de autoria do nobre Vereador João Wagner de Siqueira Antoniol, que "Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2026, aos proprietários de imóveis residenciais ou não residenciais atingidos direta ou indiretamente por enchentes, alagamentos e deslizamentos e que tiveram seus imóveis interditados."

Em razão da competência prevista no artigo 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nesse contexto, solicitou-se manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, a qual, por meio do Parecer nº 95/2026, concluiu pela constitucionalidade da matéria.

Conforme fundamentado no referido parecer, destaca-se que: "(...) *diante da gravidade da catástrofe climática que assolou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026, e considerando o excepcional interesse público na proteção das vítimas, a presente proposição deve ser interpretada e adequada como norma de natureza autorizativa. Sob esse prisma, o projeto deixa de impor uma obrigação imediata de renúncia de receita, o que exigiria o prévio e rigoroso estudo de impacto financeiro (Art. 14 da LRF), para atuar como uma autorização legislativa ao Poder Executivo. Assim, a efetiva concessão do benefício passará pelo crivo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, a quem caberá, no ato da regulamentação e execução, proceder aos ajustes orçamentários e compensações fiscais necessários, garantindo-se, desta forma, o auxílio célere à população sem o rompimento do equilíbrio das contas públicas.*"

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ratifica o parecer jurídico exarado e manifesta-se pela constitucionalidade da proposição, liberando-a para o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

